



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 553/2013

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Beneficente Som do Céu – ABESC para desenvolvimento social do município de Campos Altos.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Beneficente Som do Céu – ABESC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.265/0001-93, os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, localizados na quadra 01, lotes 01 e 02, no loteamento Santa Terezinha, matrícula 3326, fls, 130 e matrícula 3327, fls, 131, ambos do livro 02-K, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG, perfazendo uma área total de 1.507,44 metros quadrados.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à construção da sede da referida associação, o qual será utilizado somente para a execução de projetos relacionados com os objetivos sociais da entidade.

**Art. 3º.** Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, contados da aprovação da presente lei, para que o donatário aprove o projeto básico de execução da obra junto à Prefeitura Municipal e dê início à construção do imóvel.

**§ 1º.** A conclusão da obra deverá ocorrer até no máximo 06 (seis) anos a contar da aprovação da presente lei.

**§ 2º.** É expressamente vedado ao donatário transferir os imóveis doados, no todo ou em parte, a qualquer título.

**§ 3º.** A doação a que se refere esta lei será efetivada mediante escritura pública de doação, que deverá ser lavrada no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da aprovação desta lei.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor, is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive quanto aos prazos anteriormente estabelecidos, acarretará a reversão dos imóveis ao patrimônio do município sem qualquer indenização ao donatário.

**§ 5º.** A escritura de doação deverá conter obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio do município, com as exigências acima descritas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transmissão dos imóveis ora doados correrão por conta do donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de abril de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal